

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.952 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, visando o aumento da arrecadação do município, incentivo ao comércio e prestação de serviço local, estabelece sorteio e premiação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, denominado, "**FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER**", visando aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e aumentar o percentual da receita própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - O programa "**FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER**", consistirá na premiação de consumidores, produtores e tomadores de serviços que se utilizarem do comércio ou prestação de serviço localizados no âmbito do município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos produtores rurais se fará necessária a inscrição Estadual pertinente a esta municipalidade.

Art. 3º - A premiação dar-se-á mediante sorteios trimestrais, através de bingo realizado nos eventos "**DOMINGO NO PARQUE**", nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do programa "**FAÇA JUNTO MONTENEGRO CRESCER**", os consumidores receberão cauteladas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de outubro de

Alt. Lei. 2.976/94
Alt. Lei. 3.009/94
Alt. Lei. 3.138/96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
1993 e a seguir enumerados, correspondendo cada cautela, aos seguintes valores:

I - 1ª via de notas fiscais de venda a consumidor ou talões de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da fazenda estadual, com inscrição estadual no município de Montenegro, no valor equivalente a 1,0 VRM.

II - 1ª via de notas fiscais de prestação de serviços, com inscrição municipal em Montenegro, no valor equivalente a 1,0 VRM.

III - 1ª via de notas fiscais de produtor, salvo nas operações em que o destinatário seja contribuinte do ICMS, quando será exigida a apresentação de notas fiscais de entrada, no valor equivalente a 1,0 VRM.

Art. 5º - Quando da apresentação da nota fiscal, esta será inutilizada através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 6º - No caso de nota fiscal de produtor ou de entrada far-se-á necessária a entrega de fotocópia da nota fiscal concomitantemente com a apresentação do documento fiscal.

Art. 7º - A cautela será confeccionada e controlada pelo município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - O aviso contendo a data da realização dos sorteios será publicado no mural da Prefeitura, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será amplamente divulgado na imprensa.

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

Art. 10 - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas serão estabelecidos e publicados quando do aviso da realização dos sorteios.
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão aptos a receber a premiação aqueles que ao serem sorteados, não estiverem em débito com o erário público municipal.

Art. 11 - Fica o Executivo autorizado a regulamentar o programa, por Decreto, no que couber.

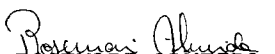
Art. 12 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação da seguinte rubrica do orçamento vigente: Projeto nº 1.017 - Elemento de Despesa: 3.1.3.2.

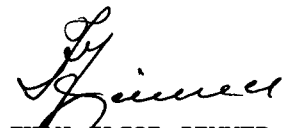
Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.